

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 020/2026**

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Contratações de Serviços e Obras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Seleção de Fornecedores, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital e seus anexos, bem como nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 03/2024.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objeto a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da obra de reforma da Unidade de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)**, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IgesDF, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A seleção será realizada em único item.

1.3. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no site oficial do IGESDF ([www.igesdf.org.br](http://www.igesdf.org.br)) e na plataforma APOIO COTAÇÕES (<https://www.apoiocotacoes.com.br>).

**2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução do objeto contratual se dará por Empreitada por Preço Global.

2.2. Todos os documentos técnicos foram elaborados em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e em conformidade com as orientações contidas na Cartilha Minuta de Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da Advocacia Geral da União (AGU) (doc. SEI nº 185799844).

2.3. Cabe à contratada a prestação dos serviços de execução e instalação, com fornecimento de materiais e mão de obra completa para a realização **obra de reforma da Unidade de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, no HBDF.

2.4. A solução técnica contempla a execução de adequações estruturais pontuais, incluindo a construção de base em concreto para fixação do equipamento; readequação do sistema elétrico, com implantação de quadros, circuitos dedicados e sistema de aterramento conforme especificações do fabricante; construção de área técnica na cobertura destinada à instalação dos equipamentos de climatização central; substituição do sistema de climatização existente por sistema central compatível com as exigências operacionais; implantação ou reforço da infraestrutura de dados e integração tecnológica; bem como ajustes de layout e de acabamentos necessários à adequada instalação e funcionamento do equipamento.

2.5. A execução deverá ocorrer de forma planejada, minimizando impactos operacionais e preservando a continuidade assistencial, sempre que tecnicamente possível. A solução permitirá a instalação segura e eficiente da Gama Câmara, garantindo desempenho adequado, confiabilidade diagnóstica e integração com os sistemas hospitalares.

2.6. A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, como Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros, visando o desempenho e operacionalidade da Unidade construída.

2.7. Ficará a cargo da empresa vencedora a seleção de fornecedores, e a responsabilidade pela obtenção do Alvará de Construção e as certidões negativas de débito necessárias.

2.8. Os serviços contratados encontram-se nos projetos anexos a este elemento técnico, entregando todos os serviços e materiais para pleno funcionamento.

2.9. Os serviços contratados somente serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço de Execução de Obra.

2.10. O prazo definido para a execução do objeto deste Elemento Técnico está atrelado à complexidade para a execução de atividades inerentes a prestação dos serviços de execução e instalação, com fornecimento de materiais e mão de obra completa, conforme Item 12 do Elemento Técnico.

2.11. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATANTE providenciará a verificação e análise da conformidade dos serviços, de acordo com os critérios definidos no Elemento Técnico (Anexos) e seus Encartes, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários após as entregas.

2.12. Para recebimento dos serviços executados, será emitido como instrumento formal para confirmação do término da prestação de serviço o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ou provisório, com prazo estabelecido no contrato para a entrega dos serviços em exigência.

**3. DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.120.275,06 (Dois milhões, cento e vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

**4. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. O período de acolhimento das propostas será de 5 (cinco) dias úteis compreendidos entre os dias 25/05/2026 a 29/05/2026.

4.2. O modo de disputa será fechado.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar dos processos de contratações do IgesDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

- 5.2. As contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.
- 5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.
- 5.4. Conforme art. 7º da Resolução SEI-GDF nº 03/2024, fica vedada a participação neste certame de:
- 5.4.1. Dirigente ou empregado do IgesDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;
- 5.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IgesDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;
- 5.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2;
- 5.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IgesDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.4.5. Pessoas jurídicas nos termos dos subitens 5.4.1 e 5.4.2, as quais tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa; e
- 5.5. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.
- 5.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.
- 5.7. Será permitida a Subcontratação, conforme item 16.6 do Elemento Técnico - Anexo I.
- 5.8. Não será permitida a participar de empresas constituídas na forma de Consórcio, conforme item 10.3 do Elemento Técnico - Anexo I.

## 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. A partir da publicação do Edital no site do IgesDF e na plataforma Apoio Cotações, os interessados poderão enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnico sobre a contratação até 26/05/2026.
- 6.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Contratação de Serviços, por meio do endereço eletrônico: [compras.servicos@igesdf.org.br](mailto:compras.servicos@igesdf.org.br), informando no campo assunto o número do ID da cotação.

## 7. DO REGRAMENTO

- 7.1. Esta seleção respeitará o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024](#) do IgesDF, disponível no endereço eletrônico do Instituto.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. O participante deverá cadastrar a proposta e anexar a documentação de habilitação na plataforma Apoio Cotações <https://www.apoiocotacoes.com.br/>, até a data e horário definidos, observando o formato exigido no **item 7** do Elemento Técnico - Anexo I.
- 8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.
- 8.3. O acesso do participante deve ser feito na página inicial da plataforma nos campos específicos para login e senha.
- 8.4. Compete ao participante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 8.5. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.
- 8.6. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 8.7. **Deverá ser anexada, ainda, a Proposta Formal e as Planilhas Estimativas Orçamentárias, elaboradas em conformidade com o formato e as exigências previstas no item 7 do Elemento Técnico – Anexo I.**
- 8.8. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 02 (duas) casas decimais após a vírgula para os preços totais;
- 8.9. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da cotação;
- 8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.11. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.
- 8.12. O participante que registrar o preço da obra ou serviço na plataforma Apoio Cotações, deverá enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal.
- 8.13. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

## 9. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

- 9.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.
- 9.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.
- 9.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IgesDF, em até 1 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.
- 9.4. Após a publicação do resultado preliminar mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.
- 9.5. Encerrado o prazo acima disposto, será divulgado no site do IgesDF a nova classificação, se for o caso, contendo os valores ofertados após negociação.
- 9.6. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

- 9.7. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.
- 9.8. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.8.1. Ausência de penalização pelo IgesDF;
  - 9.8.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - 9.8.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;
  - 9.8.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.
- 9.9. Será desclassificada a proposta que:
- a) contenha vícios insanáveis;
  - b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;
  - c) apresente preços manifestamente inexequíveis;
  - d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;
  - e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;
  - f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.
- 9.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado.
- 9.11. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.
- 9.12. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.
- 9.13. Rejeitada a proposta, o IgesDF desclassificará o participante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.
- 9.14. Se depois de adotada a providência referida no item anterior e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

### 10.2. **Habilitação Jurídica:**

- 10.2.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;
- 10.2.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 10.2.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.4. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;
- 10.2.5. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores.
- 10.2.6. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- 10.2.7. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

### 10.3. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

- 10.3.1. União e Distrito Federal– Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;
- 10.3.2. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 10.3.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- 10.3.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;
- 10.3.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 10.3.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 10.3.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- 10.3.8. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 10.3.5 a 10.3.7.

### 10.4. **Habilitação Técnica:**

- 10.4.1. Apresentar o comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução do objeto do Certame. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de o fornecedor ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedor do Certame, deverá providenciar registro ou visto no CREA/DF ou CAU-DF, conforme exigência do respectivo conselho.
- 10.4.2. A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnica-operacional, por meio da apresentação de um ou mais atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto deste Elemento Técnico, de acordo com o especificado no material técnico para execução da obra, e referente à:

| Descrição                                                                             | Quantidade |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Execução de construção/reforma de edificação de Estabelecimento Assistencial de Saúde | 31         |

|                                                                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Execução de construção/reforma de edificação em Estabelecimento Assistencial de Saúde de Estrutura                                      | 31 |
| Execução de construção/reforma de edificação em Estabelecimento Assistencial de Saúde de Instalações Elétricas                          | 31 |
| Execução de construção/reforma de edificação em Estabelecimento Assistencial de Saúde de Sistemas de Ventilação Mecânica e Climatização | 50 |

10.4.3. Os quantitativos mínimos foram considerados a partir do projeto de referência da **obra de reforma da Unidade de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)**, cuja área de intervenção possui 629,91m² de área construída.

10.4.4. Os atestados de Capacidade técnica-operacional deverão vir acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização de profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

10.4.5. A Capacidade Técnica-operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelos participantes.

10.4.6. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

10.4.7. A PROPONENTE deverá comprovar a *Capacidade Técnico-profissional*, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto deste Elemento Técnico, conforme descrito a seguir:

| Descrição                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Execução de construção/reforma de edificação de Estabelecimento Assistencial de Saúde                                                   |
| Execução de construção/reforma de edificação em Estabelecimento Assistencial de Saúde de Estrutura                                      |
| Execução de construção/reforma de edificação em Estabelecimento Assistencial de Saúde de instalações Elétricas                          |
| Execução de construção/reforma de edificação em Estabelecimento Assistencial de Saúde de Sistemas de Ventilação Mecânica e Climatização |

10.4.8. Apresentar o comprovante de registro de pessoa física expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que todos os profissionais estejam habilitados para execução do objeto.

10.4.9. A comprovação de vínculo profissional com a empresa participante poderá ser feita mediante o preenchimento da declaração de compromisso da contratação do referido profissional. O profissional detentor do acervo estará habilitado a representar somente uma empresa para esta seleção de fornecedores, e será de cunho obrigatório sua participação como responsável técnico pela parte da obra que lhe couber, admitindo-se a sua substituição desde que justificada e aprovada pela Contratante, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído. No caso de dois ou mais fornecedores indicarem um mesmo profissional para o cumprimento das exigências de habilitação previstas neste elemento técnico, todos os envolvidos serão inabilitados.

10.4.10. Todos os certificados apresentados deverão estar dentro do prazo de validade.

10.4.11. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica distintos para comprovar itens diferentes.

10.4.12. Não será aceito atestado de capacidade técnica de prestação de serviço de elaboração de *as builts*.

10.4.13. Não serão aceitos pela Comissão Especial da contratação, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Elemento Técnico e seus Encartes.

10.4.14. Para as habilitações técnicas dos itens anteriores não serão aceitos atestados referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto deste Elemento Técnico.

10.4.15. O fornecedor deverá realizar a comprovação do vínculo profissional de cada membro da equipe técnica apresentado para fins de habilitação, podendo esta comprovação ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprovem a condição de que pertencem ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

10.4.16. Apresentar a Declaração de Conhecimento, conforme Item 8 do Elemento Técnico.

10.4.17. Apresentar declaração referente ao seguro garantia previsto neste Elemento Técnico e na Minuta do Contrato.

10.4.18. Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução das obras desta seleção de fornecedores, conforme exigências técnicas contidas neste elemento e modelo - Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica.

#### 10.5. **Habilitação Econômico-Financeira:**

10.5.1. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Solvência Geral:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

10.5.2. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação por lote, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.5.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

10.5.4. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.5. No caso de fornecedor que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

10.5.6. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6. Sem prejuízo dos documentos enviados pelo participante, o IGESDF poderá valer-se de consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentação exigida neste Edital.

## 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação da Seleção de Fornecedores.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O instrumento contratual terá vigência a partir da data de assinatura do contrato vigorando até os 12 (doze) meses subsequentes, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 104 do Regulamento de Compras vigente.

12.2. A execução do objeto deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) meses.

## 13. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

13.1. Os serviços serão executados no Setor Hospitalar Sul - **Hospital de Base do Distrito Federal**, Bairro Asa Sul, Brasília-DF.

## 14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IgesDF a Ata Final de Resumo de Contratações, na qual constará o resultado provisório do certame.

14.2. Do resultado final, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IgesDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

14.4. Os recursos deverão ser interposto por meio da plataforma Apoio Cotações.

14.5. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

14.6. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

15.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de contratação serão publicados no site oficial do IgesDF ([www.igesdf.org.br](http://www.igesdf.org.br)), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

## 16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo II, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF.

16.2. Na hipótese de o vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IgesDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Contratações, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo IgesDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a penalidades.

16.3. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo V do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IgesDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IgesDF.

## 17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01(um) ano contado a contar da data da apresentação da última proposta, mediante solicitação da contratada e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

17.2. Após o decurso de um ano da data de apresentação da última proposta, os preços contratados poderão ser reajustados, caso requerido pela CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, observando-se, como índice setorial aplicável ao objeto, o INCC/FGV, e, na ausência de índice específico ou

setorial pertinente, o IPCA/IBGE, em conformidade com o art. 131 do Regulamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do CONTRATANTE, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com fundamento artigo 116 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

18.2. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro Executivo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

19.2. Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato após o recebimento dos serviços.

19.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o objeto da contratação.

19.4. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de execução dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

## 20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. É facultado e recomendável às empresas participantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Nesta ocasião serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

20.2. A não realização da visita não admitirá ao fornecedor qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

20.3. A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado junto à Gerência de Compras, pelo telefone (61) 3550-8900 ou pelo email [compras.servicos@igesdf.org.br](mailto:compras.servicos@igesdf.org.br) e deverá ser realizada no horário das 08 às 17 horas, e no máximo até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data de encerramento do acolhimento das propostas.

20.4. Todos os custos associados à mencionada visita serão arcados integralmente pela Proponente.

20.5. À Proponente que optar por não realizar a referida visita, será facultada a apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, acompanhada por declaração do responsável técnico da fornecedor de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

20.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

20.7. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o fornecedor deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, conforme Modelo constante do Encarte C, do Elemento Técnico, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

20.8. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

## 21. DAS PENALIDADES

21.1. Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e da Resolução da Diretoria Executiva, [DPRDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar em penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://www.igesdf.org.br/> bem como do portal de compras.

22.2. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

22.3. Poderá o IgesDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de aquisição/contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.4. O IgesDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. É facultado ao IgesDF, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

- 22.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.
- 22.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IgesDF.
- 22.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.
- 22.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas nos Regulamentos do IgesDF.
- 22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

## 23. ANEXOS

- 23.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

|            |                                                      |
|------------|------------------------------------------------------|
| Anexo I    | Elemento Técnico                                     |
| Anexo II   | Minuta de Contrato                                   |
| Anexo III  | Instrução de Acesso Externo ao SEI                   |
| Anexo IV   | Declaração de Conhecimento                           |
| Anexo V    | Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade |
| Anexo VI   | Encarte A - Modelo de Proposta de Preços             |
| Anexo VII  | Encarte B - Declaração de Disponibilidade de Equipe  |
| Anexo VIII | Encarte C - Declaração de Conhecimento               |
| Anexo IX   | Projetos                                             |



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RUBIA RODRIGUES CARNEIRO - Matr.0001970-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/05/2026, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2, Chefe de Núcleo**, em 18/05/2026, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **203059843** código CRC= **7CE16CC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -